RESOLUÇÃO (UE) 2020/1848 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 14 de maio de 2020

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2018,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0042/2020),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas [1], o orçamento definitivo da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (a «Autoridade») para o exercício de 2018 foi de 25 207 008 euros, o que representa um aumento de 5,03% em relação a 2017; considerando que a Autoridade é financiada através de uma contribuição da União (9 365 000 euros, que correspondem a 37,15%) e de contribuições das autoridades nacionais de supervisão dos Estados-Membros (15 742 008 euros, que correspondem a 62,45%) [2];

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma para o exercício de 2018 (o «relatório do Tribunal»), assinala ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2018 resultaram numa taxa de execução orçamental de 100%, o que representa um acréscimo de 0,21% relativamente a 2017; observa, além disso, que as dotações para pagamentos registaram uma taxa de execução de 85,48%, o que representa uma redução de 2,61% relativamente 2017;

2. Observa que o trabalho da Autoridade está em constante evolução e inclui tanto tarefas regulamentares como a aplicação e execução do direito da União;

Desempenho

3. Regista que cada um dos três objetivos estratégicos operacionais da Autoridade tem indicadores-chave de desempenho (ICD), que avaliam o valor acrescentado das suas atividades e a melhoria da sua gestão orçamental, para além de outros indicadores utilizados a nível interno;

4. Observa que a Autoridade alcançou os seus objetivos relativamente a onze indicadores-chave de desempenho; reconhece que a Autoridade esteve perto de alcançar os objetivos fixados para os restantes dois indicadores-chave de desempenho, tendo ficado apenas um pouco aquém dos mesmos;

5. Regista que a maioria do trabalho planeado pela Autoridade (218 produtos e serviços) foi efetuada com êxito e que 25 produtos e serviços sofreram pequenos atrasos devido a à insuficiência dos recursos, mas também a alterações nos requisitos e prioridades; regista ainda que apenas três vertentes de trabalho não foram entregues como previsto ou com um atraso tolerável;

[1] JO C 108 de 22.3.2018, p. 147.
[2] JO C 108 de 22.3.2018, p. 149.

6. Observa que a Autoridade está a substituir o seu atual sistema de gestão dos recursos humanos em linha pelo sistema Sysper, providenciado pela Comissão; regista com preocupação o atraso na implementação do Sysper 2; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos a este respeito;

7. Nota com satisfação que a Autoridade identifica de forma proativa oportunidades para ganhos de eficiência e sinergias com outras agências, em particular com a Autoridade Bancária Europeia (EBA) e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), através do Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão e por meio de aquisições conjuntas; congratula-se com a prioridade da Autoridade de desenvolver orientações comuns em cooperação com a EBA e a ESMA sobre a forma de integrar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo na supervisão prudencial; incentiva vivamente a Autoridade a procurar de forma ativa uma cooperação mais ampla e alargada com todas as agências da União; insta, além disso, a Autoridade a explorar possíveis formas de fundir os seus serviços não especializados, como as TIC, com outras agências da União;

8. Frisa que o papel da Autoridade na promoção de um regime comum de supervisão em todo o sistema financeiro europeu é essencial para garantir estabilidade financeira, um mercado financeiro mais bem integrado, mais eficiente e mais seguro, bem como um elevado nível de proteção dos consumidores na União, promovendo a equidade e a transparência do mercado de produtos e serviços financeiros;

9. Sublinha o papel fundamental desempenhado pela Autoridade em prol do estabelecimento de normas e práticas comuns de regulamentação e de supervisão, da aplicação coerente dos atos juridicamente vinculativos da União, bem como no sentido de incentivar e facilitar a delegação de competências e responsabilidades entre autoridades competentes, de acompanhar e avaliar a evolução dos mercados no âmbito das suas competências e de promover a proteção dos tomadores de seguros e dos membros e beneficiários de regimes de pensões;

10. Salienta a necessidade de uma supervisão mais rigorosa em determinados Estados-Membros, de forma a dar resposta a vulnerabilidades nos mercados de seguros desses Estados-Membros e proteger os consumidores de práticas desleais levadas a cabo por companhias de seguros multinacionais;

11. Realça que, embora deva assegurar o cumprimento pleno e atempado de todas as tarefas que lhe são confiadas, a Autoridade deve respeitar os limites e tirar pleno partido das tarefas e do mandato que lhe são conferidos pelo Parlamento e pelo Conselho, nunca devendo tentar ir além de tal mandato; faz notar que a concentração no mandato conferido pelo Parlamento e pelo Conselho resultará numa utilização mais eficaz e eficiente dos recursos;

12. Partilha da preocupação do Tribunal relativamente ao facto de, através de avaliações pelos pares, as autoridades nacionais de supervisão terem uma influência determinante no principal órgão de gestão da Autoridade, o que significa que estão numa posição que lhes permite decidir sobre o âmbito de atuação da Autoridade quando examina a sua própria eficácia;

Política de pessoal

13. Destaca que, em 31 de dezembro de 2018, o quadro do pessoal estava preenchido a 95,54%, com 107 agentes temporários nomeados dos 112 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União, em comparação com 101 lugares autorizados em 2017; observa que, além disso, 33 agentes contratuais e 18 peritos nacionais destacados trabalharam para a Autoridade em 2018;

14. Lamenta a representação desequilibrada de homens (seis membros) e mulheres (um membro) no conselho de administração; observa que a Autoridade comunicou um equilíbrio de género relativamente bom em 2018 no que respeita aos quadros superiores (cinco homens e três mulheres);

15. Observa que o Tribunal considera que a Autoridade ainda não completou a transição das funções de regulação para as funções de supervisão e que deve reforçar os recursos humanos afetados às funções de supervisão;

Contratos públicos

16. Regista com preocupação que a Autoridade aplicou critérios de adjudicação constituídos por elementos de preços não competitivos no âmbito de um procedimento de contratação; insta a Autoridade a utilizar critérios de adjudicação centrados nos elementos de preço competitivos;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

17. Regista as medidas já aplicadas pela Autoridade e os esforços em curso para garantir a transparência, prevenir e gerir conflitos de interesses e proteger os autores de denúncias de irregularidades; observa que a Autoridade publica no seu sítio Web um registo das reuniões realizadas com partes interessadas externas;

18. Sublinha a importância, para todas as agências da União e para a União no seu conjunto, de uma administração aberta, eficiente e independente; recorda o problema do conflito de interesses resultante de situações de «porta giratória» e salienta a necessidade de um quadro jurídico unificado para fazer face a tais questões;

Controlos internos

19. Observa que o Serviço de Auditoria Interna da Comissão publicou um relatório de auditoria sobre os testes de esforço na EIOPA, que deu origem a cinco recomendações de melhorias a efetuar e à aplicação de um plano de ação;

20. Regista que, em 2018, a Autoridade recorreu a 29 trabalhadores temporários através de contratos com agências de trabalho temporário; relembra que, segundo a Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), esses trabalhadores devem usufruir das mesmas condições de trabalho que o pessoal contratado diretamente pela Autoridade; observa com preocupação que os contratos não exigiam que as agências de trabalho temporário respeitassem essas condições, o que deu origem a litígios e riscos para a reputação; solicita à Autoridade que analise as condições de trabalho dos seus trabalhadores temporários e garanta que as mesmas estão em conformidade com o direito do trabalho nacional e da União;

Outras observações

21. Assinala que a Autoridade poderá vir a registar uma redução das receitas resultante da saída do Reino Unido da União Europeia; regista que a Autoridade emitiu dois pareceres destinados às seguradoras e às autoridades nacionais de supervisão sobre as medidas a tomar para evitar interrupções de serviço e minimizar os riscos;

22. Salienta que o sistema financeiro tem a responsabilidade de dar resposta aos desafios da sustentabilidade e de assegurar que a União cumpra as suas obrigações assumidas no âmbito do Acordo de Paris, ao abrigo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas; destaca o papel crucial da Autoridade na integração dos fatores ambientais, sociais e de governação no quadro regulamentar e de supervisão e na mobilização e orientação dos fluxos de capitais privados para investimentos sustentáveis; salienta, por conseguinte, a necessidade de dispor de recursos suficientes para acompanhar a aplicação desse quadro pelas instituições financeiras e pelas autoridades nacionais competentes;

23. Insta a Autoridade a centrar a sua atenção na divulgação dos resultados da sua investigação junto do público e a dirigir-se a este último através das redes sociais e de outros meios de comunicação social;

24. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 14 de maio de 2020 ([4]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([3]) Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário (JO L 327 de 5.12.2008, p. 9).

([4]) Textos aprovados, P9_TA(2020)0121.